



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90159/2025 - COMPRASGOV N.º 90159/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, tendo a Fundação Hospital Estadual do Acre como órgão participante.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.000, pág. 12, do dia 10/04/2025, Diário Oficial da União, seção 3, nº. 71, pág. 193, do dia 14/04/2025 e Jornal Opinião, pág. 10, do dia 10/04/2024**, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICAR E NOTIFICAR**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A) EMPRESA "A"

QUESTIONAMENTO: Considerando que o Edital prevê vedação de participação de agentes públicos na qualidade de sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos das empresas licitantes, questiona-se: **médicos que possuam vínculo atual de trabalho ou prestação de serviços com a SESACRE podem, ainda assim, prestar serviços como empregados ou prestadores de serviço da empresa vencedora, sem integrarem o quadro societário ou técnico da empresa?**

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Cumpre esclarecer que o Edital veda expressamente a participação de agentes públicos na qualidade de sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos das empresas licitantes, nos termos da legislação vigente e dos princípios constitucionais e administrativos, como moralidade, impessoalidade e isonomia.

Tal vedação encontra respaldo no art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 9º. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato: (...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela demanda, pela contratação ou pela fiscalização, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

Contudo, a restrição prevista no Edital e na legislação não se estende à atuação de médicos que possuam vínculo com a SESACRE, desde que não participem da licitação na qualidade de sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos da empresa licitante.

Ou seja, não há impedimento legal para que tais profissionais venham a prestar serviços à empresa contratada na fase de execução contratual, desde que observados os seguintes critérios:

1. Não participem do processo licitatório, direta ou indiretamente, nem influenciem sua condução;

2. Não componham o quadro societário, diretivo ou técnico da licitante;

3. Sejam eventualmente contratados após a adjudicação do objeto e formalização do contrato, evitando qualquer situação de favorecimento ou conflito de interesses;

4. A relação contratual futura com a empresa vencedora observe os limites de acumulação de cargos públicos previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quando aplicável.

Portanto, é juridicamente admissível que médicos com vínculo atual com a SESACRE prestem serviços à empresa vencedora, desde que não haja violação aos impedimentos legais nem afronta aos princípios da Administração Pública.

QUESTIONAMENTO: No que se refere ao vínculo dos profissionais a serem apresentados pela licitante vencedora, questiona-se: além do vínculo empregatício (CLT), do contrato de prestação de serviços e da condição de sócio (formalmente registrado), **será admitido algum outro tipo de vínculo, como Sociedade em Conta Participação (SCP) ou similares? Em caso negativo, solicita-se que tal exigência seja reforçada para fins de segurança jurídica.**

RESPOSTA DO ÓRGÃO: No que tange ao vínculo dos profissionais a serem apresentados pela licitante vencedora, esclarece-se que não serão admitidas formas de vínculo diversas daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório, a saber: vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contrato formal de prestação de serviços ou a condição de sócio devidamente registrado no quadro societário da empresa licitante.

Assim, não será admitida a vinculação por meio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), tampouco quaisquer outras modalidades associativas ou informais que não assegurem o controle direto e a responsabilização objetiva da contratada sobre os profissionais designados para a execução dos serviços, conforme exigido pela Administração Pública.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 11, caput, exige que a atuação dos contratados observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica. Adicionalmente, o art. 14 da mesma Lei impõe que a licitante comprove a aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto contratual, o que inclui a demonstração da regularidade dos vínculos dos profissionais com a empresa proponente.

No mesmo sentido, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas tem rechaçado vínculos precários ou informais no âmbito de licitações, por não conferirem à Administração segurança quanto à execução contratual. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, já se manifestou no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, no sentido de que o vínculo profissional deve permitir a aferição da real capacidade operacional da empresa e possibilitar o controle da atuação dos profissionais indicados.

Diante disso, considera-se taxativo o rol de vínculos admitidos no edital, sendo desnecessária qualquer modificação do instrumento convocatório para esse fim, uma vez que a exigência já atende aos princípios da segurança jurídica e do interesse público, norteadores da contratação administrativa.

QUESTIONAMENTO: Em relação aos plantões noturnos a serem realizados na FUNDHACRE, considerando que se trata de unidade terciária e que as urgências e emergências são, em geral, restritas a casos de reabordagem interna, questiona-se: **o pagamento do plantão noturno será devido independentemente da realização de procedimentos cirúrgicos, em razão da simples disponibilidade do profissional durante o turno?**

RESPOSTA DO ÓRGÃO: O pagamento do plantão presencial não está condicionado a realização de procedimentos cirúrgicos, mas sim, a presença do profissional no hospital.

No tempo presente a Fundhacre realiza procedimentos cirúrgicos eletivos no período diurno e no período noturnos realiza procedimentos de urgência e emergência de pacientes internados. No entanto, nada impede que se planeje um terceiro turno, ficando facultado à administração do Hospital.

QUESTIONAMENTO: Ainda em relação aos plantões noturnos, solicita-se esclarecimento se o profissional anestesiológista deverá obrigatoriamente permanecer na unidade hospitalar (plantão presencial), e, sendo este o caso, se a FUNDHACRE disponibilizará instalações adequadas de repouso para o período noturno dos profissionais, em conformidade com as boas práticas de gestão hospitalar.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A pretensa contratação do Serviço de Anestesiologia contempla plantões presenciais e não de sobreaviso.

Quanto ao repouso, a Fundhacre dispõe de instalações adequadas de repouso, em conformidade com as boas práticas de gestão hospitalar; e o profissional médico plantonista da empresa

contratada fará uso do repouso de forma compartilhada com os demais profissionais do hospital.

B) EMPRESA "B"

QUESTIONAMENTO: 1. Do Item Qualificação econômica financeira.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.**

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

No item 10.3.3 alínea “b” exige a apresentação do balanço dos 2 últimos exercícios sociais, já na alínea “c” exige-se o patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

Questiona-se o orçamento é sigiloso, como saber qual o valor do patrimônio líquido atenderá o requisito de 10%.

Outrossim, indaga-se ainda será preciso o patrimônio líquido de 10% nos dois balanços apresentados? Ou basta no último?

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Nos termos da alínea “C” do item 10.3.3 do edital, exige-se, como condição de habilitação econômico-financeira, que a licitante comprove possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Considerando que o edital em questão divulgou expressamente o valor estimado do contrato, tal exigência encontra respaldo legal no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a estipulação de percentual de patrimônio líquido, neste caso, é juridicamente válida, não se aplicando a vedação contida no §1º do art. 24 da mesma norma, relativa ao sigilo do orçamento, porquanto o valor necessário para aferição do critério é de pleno conhecimento dos licitantes.

O edital também estabelece, na alínea “B” do item 10.3.3, a obrigatoriedade de apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais da empresa, com o objetivo de comprovar sua regularidade contábil. Contudo, observa-se que a alínea “C”, ao condicionar a habilitação à demonstração de patrimônio líquido mínimo, não especifica que ambos os balanços devem comprovar esse percentual.

Diante disso, e à luz do princípio da razoabilidade e da interpretação sistemática do edital, entende-se que basta que o balanço relativo ao último exercício social encerrado demonstre patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por ser este o documento contábil que melhor reflete a atual capacidade econômico-financeira da licitante. A exigência de que ambos os balanços atendam isoladamente ao mesmo critério implicaria em restrição excessiva à competitividade, sem respaldo legal ou técnico.

QUESTIONAMENTO: DA CAPACIDADE TÉCNICA - No que tange a capacidade técnica o edital exige tão somente que a empresa possua atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, veja:

10.3.4. Qualificação Técnica

I - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

Ocorre que a licitação **estima-se contratar 12.917 plantões de anestesiologia para 12 unidades hospitalares distintas.**

Indaga-se uma empresa que prestou serviço com apenas um plantão médico em anestesiologia, é capaz de atender a demanda da Secretaria? Para fins, de ajustes requer a modificação do edital para fins de incluir a exigência de capacidade técnica superior com no mínimo 50% do que irá ser contratado. Para que assim, seja realizada uma contratação satisfatória para Administração, conforme dispõe a Lei 14.133/2021, verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: O edital em comento, no item 10.3.4, estabelece como requisito de qualificação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, nos seguintes termos:

"Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação."

Ocorre que, conforme consta do próprio edital, a contratação estimada é de 12.917 plantões médicos de anestesiologia, a serem prestados em 12 unidades hospitalares distintas, demonstrando ser um contrato de grande vulto e elevada complexidade operacional.

Entretanto, a exigência de apenas um atestado genérico, sem qualquer critério objetivo de quantidade mínima de serviços anteriormente prestados, permite que empresas com experiência ínfima ou meramente simbólica, por exemplo, um único plantão, concorram em igualdade com empresas efetivamente qualificadas e experientes. Tal condição viola princípios fundamentais da nova Lei de Licitações, em especial:

- Segurança jurídica na contratação pública (art. 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, inciso I);
- Garantia do cumprimento do objeto contratado (art. 5º, inciso V).

Nos termos do **art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente admitida a exigência de atestados que comprovem a execução de quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância do objeto licitado:

“§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

Além disso, o §1º do mesmo artigo autoriza a Administração a identificar as parcelas de maior relevância ou valor significativo, o que, neste caso, claramente se aplica à totalidade dos plantões licitados. Portanto, é juridicamente possível e recomendável que o edital exija atestado de capacidade técnica que comprove a prestação anterior de, no mínimo, 50% da quantidade total de plantões a serem contratados, como forma de garantir a habilitação de empresas com capacidade operacional proporcional ao escopo do contrato.

Diante do exposto, recomenda-se a modificação do item 10.3.4 do edital, para que passe a exigir, como condição de qualificação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de, no mínimo, 6.458 plantões médicos de anestesiologia, equivalentes a 50% do objeto licitado, conforme autoriza o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO: DO ITEM 10.3.4, II – RQE

10.3.4. Qualificação Técnica

II - Registro de qualificação de especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina para a atividade de Anestesiologia;

No item ao norte, exige-se o RQE de especialista, indaga-se a empresa já deve possuir o profissional com RQE, qual será a forma de comprovação? E ainda quantos profissionais mínimos a empresa já deve possuir para ser habilitada no certame?

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A comprovação de RQE (Registro de Qualificação de Especialista) é feita por meio de **documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM)**, que indica o número do RQE do médico, associado à sua especialidade reconhecida.

Nos itens 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 10 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO do Termo de Referência, especifica-se claramente tal exigência.

Quanto ao número mínimo de profissionais: Conforme resposta da área solicitante - a quantidade mínima de profissionais para a **execução dos serviços** deve ser de 19 profissionais para o

período diurno e 12 profissionais para o período noturno, sendo 01 profissional para 01 sala.

A quantidade mínima foi inserida nos itens 5.1 e 10.03.

QUESTIONAMENTO: NÃO SERÁ EXIGIDO CNES DA EMPRESA E NEM DO PROFISSIONAL?

A presente contratação é para serviços complementares de plantão médico em anestesiologia, indaga-se a empresa e nem os profissionais precisam comprovar o cadastro e autorização junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES?

RESPOSTA DO ÓRGÃO: O cadastro no CNES é regra para que possam atuar legalmente e receber por serviços prestados ao SUS, por isso exigência consta no item 10 do Termo de Referência.

DOS PEDIDOS.

Portanto, diante do exposto, requer seja conhecida e recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para no mérito prove-las e que sejam corrigidos/saneados os apontamentos expostos.

C) EMPRESA "C"

QUESTIONAMENTO: 1. Da Ausência de Critérios Objetivos de Inexequibilidade: O item do edital que atribui ao(a) Pregoeiro(a) a prerrogativa de desclassificar propostas por inexequibilidade, sem critérios objetivos claros, viola o princípio da legalidade e da segurança jurídica. É imprescindível que sejam definidos parâmetros técnicos mínimos para aferição da exequibilidade das propostas, conforme preconiza o Art. 59 da Lei 14.133/2021 e a IN SEGES nº 73/2022.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A alegação de ausência de critérios técnicos para aferição de inexequibilidade **não encontra respaldo** na realidade do instrumento convocatório. A minuta do edital contempla expressamente os parâmetros legais exigidos, conforme demonstração a seguir:

Definição de parâmetros objetivos

O Edital, em seu item **9.6**, estabelece limites quantitativos que configuram indícios de inexequibilidade:

“9.6.1. Em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

9.6.2. No caso de fornecimentos e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Esses percentuais estão em perfeita consonância com o **art. 59, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, o que afasta a alegação de omissão ou ausência de critérios técnicos.

Garantia ao contraditório e à ampla defesa

O item **9.7 do edital** assegura que o licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, antes de qualquer desclassificação, observando o devido processo:

“O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

“9.7.1 A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

Trata-se, portanto, de **critérios técnico-financeiros definidos**, acompanhados do direito à defesa, como exige a legislação.

Atuação motivada do(a) Pregoeiro(a)

O edital exige fundamentação para eventual exclusão de lances por inexequibilidade:

“8.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.”

Tal previsão afasta qualquer margem de atuação arbitrária, resguardando o princípio da **motivação dos atos administrativos**, conforme o art. 5º, caput e inciso LIV da CF/88, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se o indeferimento do apontamento quanto à suposta ausência de critérios objetivos para aferição de inexequibilidade, por se mostrar infundado e em desacordo com o teor efetivo do edital.

QUESTIONAMENTO: 2. Da Omissão da Dotação Orçamentária:

A cláusula 22.1 do edital menciona de forma genérica que a despesa ocorrerá conforme Anexo I. Contudo, este não apresenta número da ação orçamentária, programa de trabalho, fonte de recurso, ou elemento de despesa, em afronta ao Art. 18, §1º e Art. 20 da Lei 14.133/2021. A omissão compromete o princípio da transparência e pode invalidar o certame.

• Da Fundamentação Jurídica A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, obriga expressamente a Administração a indicar, de forma clara e objetiva, a dotação orçamentária vinculada à despesa que se pretende realizar:

Art. 18, §1º – “As contratações públicas serão precedidas de planejamento e embasadas em documento técnico que demonstre a necessidade da contratação, sua viabilidade, os custos estimados, os benefícios diretos e indiretos, bem como a previsão da dotação orçamentária própria.”

Art. 20 – “Na fase preparatória, [...] deverá ser demonstrada a existência de dotação orçamentária para a despesa.”

No edital impugnado, a cláusula 22.1 apenas menciona genericamente: “Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.” Contudo, o Anexo I – Termo de Referência (parcialmente visualizado) não apresenta a especificação da dotação orçamentária, tampouco os elementos mínimos exigidos por lei, como número da ação orçamentária, programa de trabalho, elemento de despesa ou fonte de recurso.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A Adequação Orçamentária está detalhada no item 24 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 3. Da Inexistência de Planilha de Custos Estimada:

A ausência de planilha de custos estimados fere o Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, que determina sua obrigatoriedade no Termo de Referência. Além disso, compromete a análise de vantajosidade, a isonomia e a exequibilidade das propostas, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1.214/2013-Plenário). O TCU já se manifestou sobre a importância da planilha de custos como parte integrante do planejamento da contratação. A ausência da planilha afronta jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que exige que essa documentação conste no processo administrativo da licitação.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Planilha de custos modelo incluída como anexo no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 4. Da Omissão sobre Despesas Essenciais à Execução:

O edital não contempla, de forma clara, a previsão de despesas com deslocamento, hospedagem e diárias, embora seja sabido que o serviço será executado em áreas com escassez de profissionais e logística demasiadamente complexa, o que infringe o Art. 6º, XXIII e o Art. 11 da Lei 14.133/2021, esse artigo exige que o Termo de Referência apresente uma estimativa adequada dos custos da contratação, o que inclui, obrigatoriamente, todos os elementos que impactam no custo final do serviço, como deslocamento e hospedagem, especialmente em áreas remotas ou carentes de mão de obra especializada, o que reforça a necessidade de se exigir a planilha detalhada de custos.

Realidade Regional – Dificuldade de Mão de Obra Local.

É de conhecimento público e notório que há escassez de profissionais médicos anestesiológicos no interior e até mesmo na capital do Acre, além de ser um estado distante dos grandes centros de saúde do Brasil. E como será necessário “importar” mão de obra de outros estados (como Rondônia, Amazonas, Goiás ou Distrito Federal), pressupõe despesas obrigatórias com passagens aéreas, hospedagens e diárias, que deveriam ser considerados no custo estimado da contratação, além de um valor por plantão consideravelmente maior do que os pagos nos referidos estados mencionados acima.

Vale ressaltar que o TCU decidiu que a ausência de previsão para despesas imprescindíveis à execução contratual compromete a validade do edital e justifica sua impugnação (ex.: Acórdão nº

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A impugnação apresentada não merece acolhimento, pelos seguintes fundamentos: A Lei nº 14.133/2021 não obriga que o edital preveja todos os custos operacionais específicos para cada licitante, especialmente aqueles relacionados a aspectos particulares de sua estratégia empresarial, como deslocamento, hospedagem ou mobilização de equipes. Conforme o art. 11 da Lei 14.133/2021, a estimativa de custos pela Administração deve considerar o valor de mercado e não os custos individuais de cada empresa participante.

O edital fornece os elementos essenciais para que cada licitante formule sua proposta de forma livre, responsável e adequada à sua própria realidade operacional, inclusive incorporando despesas com logística, caso necessárias. Não cabe à Administração antever e incluir no Termo de Referência todas as combinações possíveis de despesas de cada concorrente.

O edital não impede a participação de empresas locais ou regionais que eventualmente já possuam estrutura no Estado, o que pode dispensar custos com deslocamento e hospedagem. Portanto, a inclusão desses itens como custos obrigatórios no Termo de Referência criaria artificialmente uma estimativa de preços inflacionada, favorecendo modelos operacionais mais caros e contrariando o princípio da economicidade.

A Administração Pública elaborou a planilha de custos com base em valores praticados em contratações semelhantes, como exige a legislação. Não há vício formal ou material no orçamento estimativo, que pode e deve servir como referência, mas não constitui lista taxativa de todos os insumos e encargos a serem considerados pelos licitantes.

O Acórdão nº 1.793/2017 – Plenário, citado pela impugnante, trata de situações em que a Administração deixou de considerar custos claramente indispensáveis e uniformemente incidentes sobre o objeto contratado. Neste certame, a necessidade de deslocamento e hospedagem não é universal, mas eventual, dependendo da localização da sede do licitante e de sua capacidade logística, o que o diferencia do cenário tratado no acórdão.

QUESTIONAMENTO: 5. Da Falta de Exigência de Visita Técnica Prévia:

Dada a natureza do objeto — prestação de serviços de anestesiologia — e a complexidade dos ambientes hospitalares envolvidos, a ausência de exigência de visita técnica, prejudica a formação das propostas e pode comprometer a execução contratual, gerando contratempos para a administração pública, podendo afetar a prestação dos serviços de saúde à população que depende do atendimento nos hospitais públicos do estado. Essa omissão viola o dever de planejamento previsto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, onde prevê que deve:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Segundo o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 o edital poderá exigir a realização de visita técnica ao local da execução do objeto para que os licitantes conheçam as condições e peculiaridades que possam influenciar na formulação da proposta.

Em regra, os serviços de anestesiologia não demandam a realização de visita técnica prévia, salvo em situações específicas que envolvam estruturas hospitalares com particularidades relevantes. A exigência deve estar diretamente vinculada à complexidade e às condições operacionais do ambiente em que os serviços serão executados.

No presente caso, os hospitais contemplados na contratação — hospitais gerais e uma unidade especializada (Maternidade) — não apresentam infraestrutura incomum, tampouco unidades físicas com características complexas ou restrições técnicas que possam impactar a execução dos serviços de anestesiologia. Trata-se, portanto, de ambientes hospitalares padronizados, sem peculiaridades que justifiquem a obrigatoriedade de visita técnica.

Adicionalmente, destaca-se que os 12 hospitais estão distribuídos em 7 municípios distintos do Estado do Acre, o que implicaria deslocamentos significativos e custos adicionais aos licitantes, sem benefício claro. Diante disso, a exigência de visita técnica, além de desnecessária sob o ponto de vista técnico - operacional, **configura potencial restrição à ampla concorrência**, contrariando os princípios da economicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando os aspectos técnicos das unidades hospitalares e a dispersão geográfica das localidades envolvidas, conclui-se que a exigência de visita técnica prévia não se justifica neste procedimento licitatório.

QUESTIONAMENTO: 6. Da Atuação do Responsável Técnico Servidor Público:

Não há impedimento legal para que servidor público exerça a função de responsável técnico desde que observados os critérios do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata, estando o mesmo legalmente habilitado para o exercício da função de responsável técnico conforme as normas do conselho de classe e, fora do horário de expediente, pode desempenhar atividade paralela de natureza técnica.

• Da Fundamentação Jurídica Nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de servidor público limita-se a situações que impliquem conflito de interesse, o que não se verifica no presente caso. Não há, portanto, impedimento legal à atuação de servidor público como responsável técnico. Adicionalmente, o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 8.112/1990 ou legislação estadual correspondente) permite o exercício de outra atividade, desde que não haja conflito de horários nem prejuízo ao cargo público, hipótese em que o profissional atua fora do expediente.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A alegação não merece acolhimento, uma vez que a atuação de servidor público como responsável técnico em contrato licitatório com a própria Administração Pública – ainda que de forma indireta – fere os princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, além de contrariar o espírito do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

O §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 dispõe: “§ 1º A vedação prevista neste artigo não se aplica aos contratos cujos valores sejam inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não envolvam conflito de interesses.” No caso em questão, trata-se de contrato de grande vulto, envolvendo prestação de serviços médicos à Administração Pública, situação que, por sua natureza, já suscita conflito de interesse real ou potencial, especialmente considerando a função de “responsável técnico”, a qual tem papel essencial de gestão, supervisão e controle técnico da execução contratual.

A atuação de servidor público, mesmo fora do expediente, como responsável técnico de empresa privada que contrata com a Administração Pública, cria risco de favorecimento, comprometimento da neutralidade e aparência de indevida vinculação entre a empresa e o ente público contratante. A jurisprudência dos tribunais de contas tem reiteradamente repellido essas práticas como ofensivas à moralidade administrativa.

Ainda que o Estatuto do Servidor permita o exercício de outra atividade, essa autorização é condicionada à inexistência de conflito de interesse, o que claramente se configura quando o servidor atua como responsável técnico de empresa contratada pelo mesmo ente federativo onde exerce cargo público.

A acumulação, nesse contexto, é eticamente incompatível com o exercício da função pública.

Respondido Pela senhora:

Glívia Maria do Nascimento Torres

Chefe do Núcleo Contratualização e Estudos Técnicos

Portaria Nº 432 de 28 de Junho de 2023.

2. DAS RETIFICAÇÕES:

2.1. TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) ABAIXO:

2.2. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **25/07/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada: **08/07/2025 até a data de abertura.**

2.3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 07 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA, Cargo Comissionado, em 07/07/2025, às 07:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0016252162 e o código CRC D4806E83.

ANEXO - I DO EDITAL



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 237/2025/SESACRE-NCET

Processo nº 0019.014770.00491/2024-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, tendo a Fundação Hospital Estadual do Acre como órgão participante.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Lote.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Menor preço por **LOTE**.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

4.2. Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Município de Rio Branco - AC.

4.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE

5.1. A quantidade mínima de profissionais para a **execução dos serviços abaixo** deve ser de 19 profissionais para o período diurno e 12 profissionais para o período noturno:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco ? HGCRB	UN	744		
2	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	UN	1.488		
3	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	UN	2.652		
4	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	UN	744		
5	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	UN	924		
6	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	UN	744		
7	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	UN	780		
8	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	UN	744		
9	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	UN	744		
10	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	UN	924		

11	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	UN	744		
12	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15% (Subtotal + 15%)	UN	1.685		
VALOR TOTAL EM R\$					R\$

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
- 6.2. Tais ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.
- 6.3. O estado do Acre, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE, é responsável pela prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade hospitalar em todo o território estadual. Inclui-se nesses serviços os atendimentos cirúrgicos, tanto os programados (eletivos), como os de urgência e emergência e os obstétricos.
- 6.4. Atualmente, a Rede Assistencial do estado conta com 12 (doze) unidades hospitalares dotadas de centro cirúrgico equipados com capacidade para executar procedimentos cirúrgicos nas especialidades médicas, além de quadro de profissionais capacitados, que estão concentrados em Rio Branco, sede da Macrorregião do estado.
- 6.5. Apesar da estrutura existente, ainda há um represamento de demanda de cirurgias eletivas na fila de espera. Parte dessa demanda vem sendo atendida por meio do Projeto Opera Acre, com o objetivo de realizar mutirões de cirurgia nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Brasília, além de Rio Branco, os quais são imprescindíveis para proporcionar assistência à saúde aos pacientes residentes nos municípios do interior do estado. Essa iniciativa, além de reduzir a fila de espera, promove o maior praticidade e conforto ao usuário, que na maioria das vezes não precisa deixar seu município para se submeter ao tratamento de saúde.
- 6.6. Obviamente que parte essencial do procedimento cirúrgico é o ato anestésico. Extremamente especializado, este só pode ser executado por médico habilitado, sendo necessário para obtenção do título de anestesista, além da formação médica, especialização ou residência médica (Art. 115 Código de Ética Médica).
- 6.7. Ressalta-se que mesmo com a realização de plantões extras, o número de profissionais existentes é incompatível com a necessidade de cobertura das escalas, levando-se em consideração as horas de descanso entre as jornadas de trabalho.
- 6.8. Observada e escassez de mão de obra no território se presume a impossibilidade de ofertar, por meios próprios, tal especialidade em quantidade adequada, e isso se reflete, em termos práticos, na dificuldade da cobertura total das escalas de plantão de anestesia nas unidades hospitalares.
- 6.9. Além disso, destaca-se que o concurso público para provimento de vagas de cargos desta Secretaria de Estado de Saúde, Edital nº 018 SEAD/SESACRE, de 13 de janeiro de 2023, já não possui cadastro reserva para o referido cargo.
- 6.10. Considerando o quadro reduzido de profissionais na especialidade de anestesiologia no estado do Acre, onde conta-se com apenas 19 (dezenove) profissionais em todo o estado, sendo 1 (um) em Cruzeiro do Sul, 1 (um) em Brasília, 2 (dois) na FUNDHACRE, 3 (três) na Maternidade Bárbara Heliodora e 12 (doze) no Pronto Socorro de Rio Branco. No entanto, os profissionais existentes são insuficientes para a cobertura mínima das escalas de serviço, cujos padrões existentes nas unidades de referência para cirurgias são: Pronto Socorro de Rio Branco (2 profissionais 24 horas por dia), Maternidade Bárbara Heliodora (3 profissionais 24 horas por dia) e Maternidade do Juruá Irmã Maria Inete em Cruzeiro do Sul (1 profissional 24 horas por dia).
- 6.11. Além do mais, a FUNDHACRE operacionaliza de 8 salas cirúrgicas, sendo necessário um médico anestesiológico para cada sala, cujas cirurgias contemplam também os pacientes com indicação de procedimento cirúrgico eletivo que encontram-se aguardando em fila de espera regulada pelo Complexo Regulador Estadual. Considerando ainda a realização de cirurgias eletivas nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Brasília, além de Rio Branco, os quais são imprescindíveis para garantir assistência à saúde aos pacientes residentes nos municípios do interior do estado.
- 6.12. Os serviços, objeto deste termo, por sua natureza, são necessários às atividades finalísticas da SESACRE, e cuja paralisação pode ocasionar interrupção da assistência prestada aos pacientes, causando prejuízos à saúde dos usuários, que podem perpassar desde à limitação das atividades sociais e laborais dos pacientes, até levar ao óbitos destes.
- 6.13. Considerando que os serviços contratados não podem ser interrompidos sem que haja o comprometimento do Sistema Único de Saúde do Estado, justifica-se a necessidade de cobertura da Rede por meio de contratação, com previsão de plantões calculada sobre o déficit de profissionais, mais um acréscimo percentual de 15% para cobertura de eventuais faltas, atestados ou outras ausências do quadro e para mutirões em qualquer unidade do estado, por um período de 12 (doze) meses, afastando a situação emergência e colapso do Rede Estadual.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 7.0.1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 7.0.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 7.0.3. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
- 7.0.4. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔNIMMA FINANCEIRA

- 8.1. Deverá ser exigido para o **Patrimônio Líquido** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme base no § 4º, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a concorrente deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:
- I - A apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de, no mínimo, 6.458 plantões médicos de anestesiologia, equivalentes a 50% do objeto licitado, conforme autoriza o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - II - Registro de qualificação de especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina para a atividade de Anestesiologia;
 - III - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;
 - IV - Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação;
 - V - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:
 - a) A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a concorrente como contratante, ou contrato social da concorrente em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - VI - Declaração de que tomou conhecimento dos locais e suas condições para a prestação do serviço a ser contratado .

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 10.0.1. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

- 10.0.2. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 10.0.3. Relação dos profissionais médicos (a quantidade mínima de profissionais para a **execução dos serviços** deve ser de 19 profissionais para o período diurno e 12 profissionais para o período noturno, sendo 01 profissional para 01 sala) que executarão as atividades com os respectivos documentos:
- a) Carteira do CRM com RQE na especialidade do certame;
 - b) Comprovação de regularidade junto CRM;
 - c) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo CRM;
 - d) Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríple viral, Influenza, Febre Amarela);
 - e) Todos os especialistas que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
 - f) Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
 - g) Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
 - h) Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
 - i) Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
 - j) Número do PIS;
 - k) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame;
 - l) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 10.1. Capacitação econômico-financeira: O licitante deverá comprovar através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do(s) lote(s), na forma da lei, de acordo com o art. 6º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. PRAZO DO CONTRATO

12.1. DO CONTRATO

- 12.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE.

- 12.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

12.2. DA VIGÊNCIA

- 12.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração Pública, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

- 12.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

12.3. DA EFICÁCIA

- 12.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

- 12.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 12.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

12.4. DO ÓRGÃO

12.4.1. GERENCIADOR:

- 12.4.1.1. Para os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, o Contrato será elaborado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

12.4.2. PARTICIPANTE:

- 12.4.2.1. Para o Item 3, o Contrato será elaborado e gerenciado pela Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 13.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

- 13.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

- 13.2. A necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia, terá objetivo de atender os encaminhamentos da Rede SUS e está prevista no Plano Anual de Contratações.

13.3. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

- 13.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- II - seguro-garantia;

- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14.3. DA AMOSTRA

- 14.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

14.4. MODO DE DISPUTA

- 14.4.1. O modo de disputa da licitação será aberto, os quais os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes (art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021).
- 14.5. **PRAZO DE VALIDADE**
- 14.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 14.6. **MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS**
- 14.6.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam nos instrumentos Mapa de Risco e Matriz de Risco (anexo do processo SEI nº (0012837082 e 0012906578).
15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 15.1. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 15.2. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas seguintes Unidades Hospitalares, conforme demanda da SESACRE a ser ordenada à CONTRATADA:
- a) **Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco - HGCRB** - Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 700. Bairro Bosque. Rio Branco - AC.
 - b) **Maternidade Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva** - Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 811. Bairro: Centro. Rio Branco - AC.
 - c) **Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE** - Endereço: BR- 364, KM 02. Bairro: Distrito Industrial. Rio Branco - AC.
 - d) **Hospital João Cância Fernandes** - Endereço: Rua Cunha Vasconcelos, S/N. Bairro: Centro. Sena Madureira - AC.
 - e) **Hospital de Clínicas Raimundo Chaar** - Endereço: Rua I Dois, nº 31. Bairro: José Peixoto. Brasília - AC.
 - f) **Hospital Dr. Manoel Marinho Monte** - Endereço: Rua Epitácio Pessoa, nº 550. Bairro: Centro. Plácido de Castro - AC.
 - g) **Hospital Dr. Sansão Gomes** - Endereço: Avenida Avelino Leal, nº 2231. Bairro: Copacabana. Tarauacá - AC.
 - h) **Maternidade Ethel Muriel Geddis** - Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 213. Bairro: Centro. Tarauacá - AC.
 - i) **Hospital Dr. Ary Rodrigues** - Endereço: Avenida Senador Eduardo Assmar, nº 153. Bairro: Cohab. Senador Guimard - AC.
 - j) **Hospital da Mulher e da Criança do Juruá** - Endereço: Avenida Lauro Muller, nº 351. Bairro: Centro. Cruzeiro do Sul - AC.
 - k) **Hospital Geral de Feijó** - Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1771. Bairro: Centro. Feijó - AC.
- 15.3. **PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.
- 15.5. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15.6. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto.
- 15.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE se reserva no direito de utilizar tão somente a quantidade de plantões que julgar necessária para garantia da assistência, não estando obrigada à utilização integral do saldo global.
- 15.8. A CONTRATANTE também não está obrigada a limitar quantidades de plantões mensais por Unidade / mês. As ordens de serviços emitidas serão para atendimento da necessidade da Rede Assistencial, desde que respeite o saldo global do CONTRATO.
- 15.9. **CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÃO**
- 15.10. A contratação tem por objeto a prestação de serviços: Na forma de assistência complementar à saúde, de forma contínua, por intermédio de Pessoa Jurídica, com atendimento médico especializado hospitalar em Anestesiologia, nos setores de centro cirúrgico e demais setores hospitalares detalhados no discorrer deste ETP.
- 15.11. Os itens de que trata o objeto são plantões de 12 horas, 24 horas ou 6 horas, tanto para a assistência continuada, como para execução de serviços pontuais (mutirões e exames).
- 15.12. Configuram-se em serviços assistenciais em saúde, portanto, são serviços contínuos.
- 15.13. Para **Plantões Continuados**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 10 dias antes do mês de execução.
- 15.14. Para **Mutirões de cirurgias**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 10 dias à execução dos plantões.
- 15.15. Para **Plantões Avulsos**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 48 horas.
- 15.16. **ESCALAS DE SERVIÇO CONTÍNUO**
- 15.17. Entende-se por “serviço contínuo” plantões em Unidades em que o Centro Cirúrgico funciona 24 horas por atender demandas de Urgência e Emergência.
- 15.18. Mensalmente, até o dia 18 de cada mês, as unidades enviarão, por meio de servidor designado, as escalas de plantão de Médicos Anestesiologistas do mês subsequente, conforme padrão de pessoas instituído, à Diretoria de Gestão de Unidades Próprias (DGUP) da SESACRE, informando assim os plantões que serão executados por servidores, bem como os plantões descobertos.
- 15.19. Após análise da referida Diretoria, esta remeterá as escalas ao GESTOR DO CONTRATO até o dia 20 de cada mês.
- 15.20. O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Serviço - OS, e enviará à CONTRATADA junto com a escala emitida pela DGUP, 10 dias antes do início da execução dos serviços continuados.
- 15.21. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato o qual encaminhará à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias, em complementação à escala recebida pela CONTRATANTE.
- 15.22. As escalas deverão conter: nome completo, número do CRM e telefone de contato de seus profissionais contratados, bem como a definição dos plantões a serem cobertos por cada um (Plantão Diurno - PD ou Plantão Noturno - PN ou Plantão de 6 (seis) horas).
- 15.23. Fica a CONTRATADA obrigada a cobrir INTEGRALMENTE os plantões descobertos, em conformidade com a escala recebida pela SESACRE.
- 15.24. **ESCALAS DE PLANTÕES PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS**
- 15.25. Entende-se por esse serviço a execução de Cirurgias Eletivas, tanto pelos mapas de cirurgias regulares na FUNDHACRE, como dos mutirões de cirurgias nas Unidades estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 15.26. O Complexo Regulador, por meio da Central de Regulação de Cirurgias, enviará os mapas cirúrgicos e a necessidade de plantões ao GESTOR DO CONTRATO, especificando: a quantidade de Médicos Anestesiologistas necessários por dia e horário para a execução dos serviços.
- 15.27. O Gestor do Contrato enviará a Ordem de Serviço à CONTRATADA, em até 10 dias antecedentes à execução dos serviços.
- 15.28. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato, o qual encaminhará à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias, em complementação à escala recebida pela CONTRATANTE.
- 15.29. As escalas deverão conter: nome completo, número do CRM e telefone de contato de seus profissionais contratados, bem como a definição dos plantões a serem cobertos por cada um (Plantão Diurno - PD ou Plantão Noturno - PN ou Plantão de 6 horas).
- 15.30. Fica a CONTRATADA obrigada a cobrir INTEGRALMENTE os plantões solicitados para cada mapa cirúrgico.
- 15.31. **PLANTÕES AVULSOS**
- 15.32. Conforme necessidade, para cobertura de ausências de profissionais do quadro ou procedimentos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução de plantões avulsos.
- 15.33. A unidade hospitalar deverá solicitar previamente, respeitando-se os prazos acordados, à Diretoria de Gestão de Unidades Próprias (DGUP) ou à Diretoria de Regulação da SESACRE a realização do plantão avulso, informando: local de execução, quantidade de profissionais e de plantões a serem realizados, dia e horário para a execução.
- 15.34. A Diretoria avaliará o pedido e encaminhará ao GESTOR DO CONTRATO que emitirá e encaminhará Ordem de Serviço à CONTRATADA em até 72 horas antes da execução do serviço.

- 15.35. **FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**
- 15.36. **Descrição das funções médicas do ANESTESIOLOGISTA:**

a) Realizar uma avaliação completa do paciente antes da cirurgia para identificar possíveis riscos e determinar o melhor plano anestésico.

b) Analisar histórico médico, exames laboratoriais e condições de saúde do pacientes.

c) Escolher o tipo de anestesia adequado com base no tipo de cirurgia e nas necessidades do paciente.

d) Administrar os medicamentos anestésicos e monitorar sua eficácia durante o procedimento.

e) Monitorar sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial e nível de oxigênio, durante a cirurgia.

f) Ajustar a anestesia conforme necessário para garantir a segurança e o conforto do paciente.

g) Gerenciar a recuperação do paciente após a cirurgia, incluindo a administração de analgésicos e a monitoração de possíveis efeitos colaterais da anestesia.

h) Fornecer informações aos pacientes e suas famílias sobre o processo anestésico, riscos e cuidados pós-operatórios.

i) Educar a equipe médica sobre aspectos relacionados à anestesia e procedimentos seguros.

j) Estar preparado para lidar com emergências relacionadas à anestesia, como reações alérgicas ou complicações cardiovasculares.

k) Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.

l) Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes.

m) Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO).

n) Atender à programação de cirurgias de urgência/emergência e eletivas agendadas diariamente pela CONTRATANTE.

o) Permanecer em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).

p) Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta registrada desse setor.

q) Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento, para os pacientes que permanecerem internados.

- 15.37. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**
- 15.38. **LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**
- 15.39. Serão necessários os seguintes quantitativos de plantões para o atendimento em caráter complementar na forma de Serviços Presenciais para atendimento nas Unidades Hospitalares das Regionais de Saúde do Baixo Acre, Alto Acre e Juruá/Tarauacá e Envira.

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
1	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – HGCRB	62	744	1x24x30*	1 dia 1 noite
2	Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	124	1.488	2x24x30	2 dia 2 noite
3	Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre**	221	2.652	8x12x30 PD 1X12X30 PN	8 dia 1 noite
4	Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
5	Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
6	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
7	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	65	780	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
8	Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
9	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
10	Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
11	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1dia 1 noite
SUBTOTAL	-	936	11.232	-	19 profissionais dia 12 profissionais noite
12	MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15% (Subtotal + 15%)	140	1.685	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO MENSAL	-	1.076	-	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO ANUAL	-	-	12.917	-	-

- 15.39.1. **MEMÓRIA DE CÁLCULO**
- * Lê-se: 1 profissional, 24 horas, 30 dias (ou 31 dias, dependendo do mês).
- ** 10 PLANTÕES MENSAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA O UNACON.

- 15.39.2. Foi utilizado o cálculo de plantões de 12 horas. Entretanto, os plantões poderão ser executados em regime de 6 horas ou de 24 horas, conforme necessidade da Unidade de Saúde.
- 15.39.3. A necessidade de plantões mensal ou semestral refere-se à quantidade máxima possível de ser executada em escalas de plantão, as quais serão executadas em caso de ausência ou impedimento de todos os profissionais do quadro da SESACRE.

16. **PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO**
- 16.1. **METAS QUALITATIVAS**
- 16.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes metas qualitativas, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, devendo esta metodologia

de avaliação para qualidade do serviço ser aplicada sobre o valor executado/faturado.

- 16.1.2. Para fins de remuneração trataremos o contrato da seguinte forma:
- 16.1.2.1. Os serviços executados pela Contratada serão calculados utilizando a seguinte multiplicação: Quantidade produzida X Valor Unitário.
- 16.1.2.2. Os serviços prestados estão sujeitos à avaliação de qualidade pela comissão instituída pela Contratante, mensalmente. O não alcance das metas qualitativas incorrerá em glosas dos valores faturados conforme metodologia descrita na Tabela 1. O que não exime a aplicação das penalidades cabíveis neste Termo e na legislação vigente.
- 16.1.2.3. A Contratada será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no cumprimento das metas qualitativas descritas na Tabela 2, sendo o resultado utilizado para a definição da pontuação final obtida e respectivo percentual de liberação do valor a ser autorizado para pagamento, conforme Tabela 1. Os resultados da avaliação qualitativa dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem pagos efetivamente, em conformidade com as cláusulas contratuais. Assim, o valor devido à Contratada, a título de pagamento, **poderá eventualmente sofrer descontos** em função da pontuação por ela obtida por ocasião da Avaliação Qualitativa, sem prejuízo da aplicação das sanções penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando pertinente. A adoção desses critérios assegurará à Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.
- 16.1.2.4. A Contratada deverá apresentar justificativa quanto ao não cumprimento das metas qualitativas, em situações excepcionais e/ou ocasionadas pela Administração Pública.
- 16.1.2.5. A equipe de fiscalização do contrato deve se manifestar a respeito da justificativa que será acatada ou não os argumentos da Contratada.

Tabela 1 - Classificação da pontuação conforme o cumprimento das metas qualitativas.

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO	
Pontuação alcançada no mês	Percentual de desconto por descumprimento de metas
8	0%
7	10%
6	20%
5	30%
4 ou menos	40%

Tabela 2 - Pontuação por cumprimento de metas.

PONTUAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS			
Meta	Realização das metas	Pontuação	Cumprimento da Meta
Assiduidade na entrega das escalas	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 30 de cada mês).	2	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 01 de cada mês).	1	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Depois do dia 01 de cada mês).	0	
Check-list de cirurgia segura preenchido	Check-list de cirurgia segura preenchido corretamente dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	2	
	Check-list de cirurgia segura parcialmente preenchido e dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	1	
	Check-list de cirurgia segura não preenchido dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	0	
Disponibilidade de equipe	Equipe completa presente em todos os plantões.	2	
	Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta.	0	
Evolução dos pacientes assistidos	Realizar evolução de 100% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	2	
	Realizar evolução de 80 a 99% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	1	
	Realizar evolução abaixo de 80% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	0	
Pontuação total de cumprimento de metas no mês			

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 17.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 17.3. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato, o qual encaminhará as escalas à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias.
- 17.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 17.6. É vedado à contratada contratar, ainda que indiretamente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação ou participe da fiscalização ou da gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 17.8. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.9. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.
- 17.10. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.
- 17.11. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante
- 17.12. vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.
- 17.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 17.14. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 17.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 17.16. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 17.17. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 17.18. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 17.19. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.

- 17.20. Apresentar à Gerência Geral do Hospital, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.
- 17.21. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da CONTRATADA.
- 17.22. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 17.23. Atender às comissões instituídas, as Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos.
- 17.24. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 17.25. A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 17.26. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital.
- 17.27. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de anestesiologia respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 17.28. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 17.29. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 17.30. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
 - outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- 17.31. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.
- 17.32. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais de fora do estado que venham prestar serviços nas unidades estaduais, deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 17.33. Indicar um Responsável Técnico que possua RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- 17.34. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 17.35. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 17.36. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 17.37. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 17.38. A CONTRATADA deverá apoiar os programas de residência médica da CONTRATANTE, sobretudo permitindo que os profissionais por ela contratados recebam e colaborem na formação dos residentes na área de anestesiologia.
- 17.39. A equipe da CONTRATADA deverá fazer uso dos repousos e refeitórios de forma compartilhada com os demais profissionais do hospital, não havendo espaço exclusivo para a mesma.
- 17.40. A equipe da CONTRATADA não poderá utilizar as dependências do hospital para desenvolver suas atividades administrativas.
- 17.41. É obrigatória a presença de um (01) médico anestesiologista para cada Sala Cirúrgica onde esteja sendo realizados exames e/ou procedimentos cirúrgicos, conforme determina a Resolução nº 1802/2006 do Conselho Federal de Medicina, no inciso IV do artigo 2º.
- 17.42. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.
- 18.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 18.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 18.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 18.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 18.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 18.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 18.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços.
- 18.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 18.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 18.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. O relatório mensal de fiscalização do cumprimento das principais obrigações contratuais, anexo II, constitui-se em instrumento fundamental para alcançar êxito na fiscalização. Importante é que o servidor responsável esteja comprometido com o preenchimento fiel das informações.

19.7. **PREPOSTO**

19.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.10. **FISCAL DO CONTRATO**

19.10.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

19.10.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

19.10.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

19.10.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

19.10.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

19.10.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

19.10.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

19.10.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

19.10.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

19.10.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

19.10.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

19.10.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

19.10.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

19.10.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.10.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

19.10.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

19.10.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

19.10.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

19.10.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

19.10.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

19.10.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

19.10.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

19.10.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

19.10.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.11. **GESTOR DO CONTRATO**

19.11.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.11.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

19.11.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

19.11.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

19.11.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

19.11.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

19.11.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

19.11.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

19.11.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

19.11.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

19.11.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

19.11.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.11.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

19.11.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

19.11.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.11.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

19.11.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

19.11.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.

19.11.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

19.11.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

19.11.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

19.11.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

19.11.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

- 20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**
- 20.1. O pagamento se dará mensalmente pelo quantitativo de plantões executados, devidamente aprovados em processo de fiscalização.
- 20.2. A produção deverá ser apresentada ao fiscal após o fechamento do mês, que confeccionará relatório de fiscalização indicando o valor a ser ordenado e empenhado. O relatório de produção deverá conter, obrigatoriamente:
- a) Documento que determinou a realização dos plantões regulares e/ou avulsos;
 - c) Escala previamente autorizada pela Diretoria competente da SESACRE;
 - e) Folhas de Ponto dos profissionais, devidamente assinadas e atestadas, condizente com as escalas de Serviço;
 - g) Relatório de execução, com quantidade de plantões executados e profissionais executantes;
 - i) Planilha de cálculo discriminando: Unidades atendidas, tipo de plantões executados, número de plantões executados e valores subtotais e total do mês, observando o tipo de plantão e o cálculo do valor, conforme especificado no item 7.59.
 - k) Quaisquer outros documentos comprobatórios solicitados pela gestão/fiscalização do contrato.
- 20.3. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal na nota fiscal apresentada, a qual só poderá ser emitida após emissão de Ordem de Execução e Nota de Empenho.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 20.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes de cada pagamento, comprovar situação regular, por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.
- 20.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.11. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).
- 20.12. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.
- 20.13. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $EM = N \times VP \times I / 365$), onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 20.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 20.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 20.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 20.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 20.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.19. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**
- 20.19.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.
- 20.19.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.
- 20.19.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.
- 20.19.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.
- 20.19.5. A contratada deverá cumprir metas qualitativas dispostas no item 8.1 - tabela 2, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados.
- 20.20. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
- 20.20.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

- 21. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**
- 21.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 21.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 21.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.
- 21.1.3. DO CONTRATO**
- 21.1.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

21.1.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.1.3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

21.1.3.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

21.1.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

21.2. DO REAJUSTE

21.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

21.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

21.2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

22.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

22.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

22.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

22.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

22.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.10. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 9.542/2021 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

23. DAS PENALIDADES

23.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

23.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

23.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

23.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

23.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

23.13. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

- 23.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 23.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 23.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 23.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.
- 23.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.22. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
 - III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
 - IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 24.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde
- 24.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000
- 24.1.3. Elemento de Despesa: 33.99.39.0000
- 24.1.4. Fonte de Recurso: 16000400

25. ANEXOS

- 25.1. ANEXO I – PLANILHA NOMINAL DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Planilha nominal dos pacientes atendidos contendo: data do atendimento, nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde, procedimentos principais realizados, códigos dos procedimentos, data de realização dos procedimentos cirúrgicos e data de saída, conforme o Modelo abaixo:

Data de Entrada do Paciente	Nome Completo	CNS	BE Prontuário	Código Principal SIGTAP	Procedimento realizado	Data da Cirurgia	Data da Alta

ANEXO II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.2. REGISTROS DA PRODUÇÃO MENSAL

A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, ao final de cada mês, o Relatório de produção mensal, do qual deverá constar:

a) Relatório consolidado dos serviços executados (item, quantidade executada, valor unitário, valor total do item e valor total do mês), conforme o Modelo abaixo:

Produção consolidada do mês xxxxxxxx				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor a Pagar
1	Serviço médico especializado em ANESTESIOLOGIA.	Mês	1	R\$
VALOR TOTAL A SER PAGO NO MÊS				
Carimbo do Representante da Empresa			Ciência do Fiscal	
Data: / /			Data: / /	

Produção consolidada do mês xxxxxxxx				

- 25.3. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE/QUANTIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão consideradas cinco metas para aferição da qualidade/quantidade dos serviços prestados.

O fiscal deverá utilizar os instrumentos a seguir para realizar a aferição. Conforme pontuação alcançada, o valor devido pelo Item 1 – Serviço médico especializado em ANESTESIOLOGIA, poderá sofrer abatimentos percentuais de até 40%.

TB1 - META – DISPONIBILIDADE DE EQUIPE																															
Item / Dia do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Profissional Anestesiologista presente																															
Equipe presente em todos os plantões																															
Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta																															

TB2 - PONTUAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS			
Meta	Realização das metas	Pontuação	Cumprimento da Meta
Assiduidade na entrega das escalas	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 30 de cada mês).	2	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 01 de cada mês).	1	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Depois do dia 01 de cada mês).	0	
Check-list de cirurgia segura preenchido	Check-list de cirurgia segura preenchido corretamente dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	2	
	Check-list de cirurgia segura parcialmente preenchido e dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	1	
	Check-list de cirurgia segura não preenchido dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	0	
Disponibilidade de equipe	Equipe completa presente em todos os plantões.	2	
	Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta.	0	
Evolução dos pacientes assistidos	Realizar evolução de 100% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	2	
	Realizar evolução de 80 a 99% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	1	
	Realizar evolução abaixo de 80% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	0	
Pontuação total de cumprimento de metas no mês			

TB3 – Percentual de desconto a ser aplicado	
Pontuação alcançada no mês	Percentual de desconto por descumprimento de metas
8	0%
7	10%
6	20%
5	30%
4 ou menos	40%

TB4 – VALOR CONSOLIDADO APÓS FISCALIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor consolidado e atestado no mês	Percentual de desconto por descumprimento de meta	Valor a ser descontado	Valor a Pagar
1	Serviço médico especializado em ANESTESIOLOGIA	R\$	%	R\$	R\$
VALOR TOTAL A SER PAGO NO MÊS					
Carimbo e assinatura do Fiscal			Ciência do Representante da Empresa		
Data: ____/____/____			Data: ____/____/____		

Instruções para a equipe de fiscalização:

- As tabelas TB1, TB2, TB3 e TB4 deverão ser preenchidas ao longo do mês vigente.
- Conforme resultado das tabelas acima, o fiscal deverá lançar a pontuação correspondente na TB2 e obter a pontuação total do mês correspondente.
- A pontuação indicará o percentual de desconto a ser aplicado conforme TB3.
- Por fim, o fiscal deverá lançar o valor consolidado na TB4, a qual deverá ser atestada pelo mesmo e visada por representante da empresa.
- O relatório de cumprimento de metas deverá acompanhar o Relatório de produção confeccionado pela empresa, e submetido ao Gestor do contrato para conferência e prosseguimento para fins de pagamento.

ANEXO III - PLANO OPERATIVO ANUAL

A quantidade de plantões a serem contratados para execução do objeto deste Termo de Referência foi calculada com base na estruturação do serviço de cirurgias eletivas e de urgência e emergência em Anestesiologia nas unidades de saúde sob gestão estadual no âmbito dos municípios Rio Branco, Sena Madureira, Plácido de Castro, Senador Guiomard Brasileira, Tarauacá, Feijó e Cruzeiro do Sul.

Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas seguintes Unidades Hospitalares, conforme demanda da SESACRE a ser ordenada à CONTRATADA

O plano operativo objetiva uma programação prévia, determinando a execução integral dos serviços contratados.

Para fins de cálculo do Plano, considerou-se os plantões com padrão de 12 horas, entretanto, os plantões poderão ser executados em regime de 6 horas ou de 24 horas, conforme necessidade da Unidade de Saúde.

DETALHAMENTO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS, PLANTÕES SERVIÇOS:

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
1	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – HGCRB	62	744	1x24x30*	1 dia 1 noite
2	Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	124	1.488	2x24x30	2 dia 2 noite
3	Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre**	221	2.652	8x12x30 PD 1X12X30 PN	8 dia 1 noite
4	Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
5	Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
6	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
7	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	65	780	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
8	Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
9	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
10	Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
11	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1dia 1 noite
SUBTOTAL	-	936	11.232	-	19 profissionais dia 12 profissionais noite
12	MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15% (Subtotal + 15%)	140	1.685	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO MENSAL	-	1.076	-	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO ANUAL	-	-	12.917	-	-

26. ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ESTADO DO ACRE			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS IN 05/2017 - SEGES/MPDG COM AS ALTERAÇÕES DA IN 07/2018			
N.º Processo		xxxxxx-x/2025	
Licitação n.º			
Dia: xx.xx.XXX às xx:xx:xxhs			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data do orçamento a que a proposta se refere (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Local da prestação do serviço		
D	Ano do ACT, CCT ou sentença normativa em dissídio coletivo		
E	Número de meses da execução contratual		
F	Regime de tributação (preencher com o regime de tributação da empresa)		
G	Fator Acidentário de Prevenção - FAP (preencher com o % constante da GFIP)		
H	FPAS (preencher com o código que identifica a atividade econômica)		
I	CNAE Fiscal (preencher utilizando o padrão XXXX-X/XX)		
J	Sindicato da categoria profissional		
K	Licitante		
Tipo de Serviço		Local	Und de Medida
			Quantidade total para contrato

1 - MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		R\$ -
2	Classificação Brasileira do Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - cláusula 8ª do TERMO ADITICO ACT 2023-2024		R\$ -
4	Salário mínimo vigente		R\$ -
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		R\$ -
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Descrição	Valor (R\$)
A	Salário Base - cláusula 8ª do TERMO ADITICO ACT 2023-2024		R\$ -
B	Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Noturno		-
D	Intervalo Intra - Jornada (Art. 71, da CLT = 1he por Dia)		R\$ -
E	Hora Noturna Reduzida - Adicional de Hora (Coeficiente) = 60 - 52,5 = 7,50m x 8h 1,1426		0
F	Diárias de Trabalhos em Feriados Súmula TST 444 (Salário/30 x 13Fer.Anuais/12 = 37,71)		R\$ -
G	Reservas de obrigatórias (JA e PNE)		R\$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	Descrição	Valor (R\$)
A	Décimo Terceiro Salário		R\$ -
B	Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG)		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
	TOTAL	20,43%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DO SUBMÓDULO 2.2 (incide sobre módulo 1 + submódulo 2.1)		Módulo 1	R\$ -
		Submódulo 2.1	R\$ -
		Total	R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	Descrição	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	Salário Educação		R\$ -
C	SAT ou RAT Ajustado = (RAT x FAP): variação de 0,50% a 6,00%		R\$ -
D	SESC ou Sesi		R\$ -
E	SENAI - SENAC		R\$ -
F	SEBRAE		R\$ -
G	INCRA		R\$ -
H	FGTS		R\$ -
	Total	35,30%	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Descrição	Valor (R\$)
A	Vale-Transporte - cláusula 11ª do ACT 2023-2024 - NÃO SE APLICA		R\$ -
B	Seguro de vida - cláusula 34ª, § 2º do ACT 2023-2024		R\$ -
C	PCMSO, PPRA e CIPA - cláusula 7ª, parágrafo único, do TERMO ADITIVO ACT 2023-2024		R\$ -
D	Auxlio Funeral - cláusula 12ª do ACT 2023-2024		R\$ -
E	Auxílio alimentação - cláusula 5ª do TERMO ADITIVO ACT 2023-2024		R\$ -
F	Assistência médica familiar - não se aplica.		R\$ -
G	Estojo de primeiros socorros - c.láusula 32ª, § único, do ACT 2023/2024		R\$ 4,00
H	Programa de Qualif. do Trabalhador - cláusula 19ª, § único do ACT 2023-2024 - não se aplica		R\$ -
I	Outros (especificar)		
	Total		R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Descrição	Valor (R\$)
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
	TOTAL DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	55,73%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 3 (MÓDULO 01 + MÓDULO 2)			R\$ -
3	Provisão para Rescisão	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência dos Encagos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	TOTAL DE PROVISÃO PARA RESCISÃO	49,66%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 (Modulo 01 + Módulo 02 + Módulo 3 - Submódulo 2.2)			R\$ -
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Descrição	Valor (R\$)		
A	Substituto na Cobertura de Férias		0,93%	R\$ -		
B	Substituto na Cobertura de Ausências legais		1,62%	R\$ -		
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	R\$ -		
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ -		
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	R\$ -		
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências Legais (especificar - IN 07/18).		0,00%	R\$ -		
	Total		2,96%	R\$ -		
4.2	Substituto na Intrajornada		Descrição	Valor (R\$)		
A	Substituto na Cobertura de Interv. p/ Repouso ou Alimentação - não se aplica		-	R\$ -		
	Total		0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Descrição	Valor (R\$)		
4.1	Substituição nas Ausências Legais		2,96%	R\$ -		
4.2	Substituição na Intrajornada		0,00%	R\$ -		
	TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		2,52%	R\$ -		
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos		Descrição	Valor (R\$)		
A	Uniformes - cláusula 32ª, § 5º do ACT 2023-2024		-	R\$ -		
B	Materiais/Utensílios/equipamentos - custo por empregado		-			
C	EPI's e EPC'S - cláusula 32ª, § 5º do ACT 2023-2024		-	R\$ -		
D	outros		-	R\$ -		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		0,00%	R\$ -		
SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			107,91%	R\$ -		
BASE CÁLCULO DO MÓDULO 6		Custos indiretos	% incide sobre a soma (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5).		R\$ -	
		Lucro	% incide sobre a soma (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5) + custos indiretos.		R\$ -	
		Tributos	% de cada um dos tributos x [(módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5) + (custos indiretos) + (lucro)] ÷ (1 - Σtributos).		R\$ -	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Descrição	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos		0,00%	R\$ -		
B	Lucro		0,00%	R\$ -		
	Subtotal (A + B)		0,00%	R\$ -		
C	Tributos(Base de Calculo= valor total da NF) =(100-N143)/100=0,9135)			R\$ -		
	C1. PIS		1,65%	R\$ -		
	C.2 Cofins		7,60%	R\$ -		
	C.3 ISS		5,00%	R\$ -		
	C.4 Outros tributos (especificar)		-	R\$ -		
	Subtotal (A + B + C)			R\$ -		
	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		14,25%	R\$ -		
2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)						
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração				R\$ -	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ -	
C	Módulo 3 –Provisão para Rescisão				R\$ -	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$ -	
D	Módulo 5 – Insumos Divesos				R\$ -	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)				R\$ -	
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ -	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ -	
3 - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço [A]		Valor proposto por empregado [B]	Qtd de empregados por posto de serviço [C]	Valor proposto por posto de serviço [D] = [B] x [C]	Qtd de postos de serviço [E]	Valor mensal do serviço [F] = [D] x [E]
0		R\$ -		R\$ -	0	R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ -
4 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Item		Descrição				Subtotal (R\$)

A	Valor proposto por posto de serviço	R\$ -
B	Quantidade de postos de serviço	0
C	Valor mensal do serviço	R\$ -
D	Nº de Meses do Contrato	12
E	Valor Global do Serviço (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ -

5 - QUADRO DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Item	Percentual		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%	32,03%	32,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

6 - QUADROS DEMONSTRATIVOS DE VIABILIDADE DA PROPOSTA

FATOR DE ECONOMICIDADE - FATOR "K"		
Alínea	Descrição	Valor(R\$)
A	Custo total do trabalhador no mês	R\$ -
B	Remuneração total = (Σ módulo 1)	R\$ -
C	FATOR "K" = (A/B)	#DIV/0!

Obs. O fator "k" indica quantos reais são pagos pela Administração à Contratada para cada real pago por este ao trabalhador

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Alínea	Descrição	%	Valor(R\$)
A	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	-	R\$ -
B	TRIBUTOS INDIRETOS	7,68%	R\$ -
B1	IRPJ	4,80%	R\$ -
B2	CSLL	2,88%	R\$ -
C	CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	0,00%	R\$ -
C1	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R\$ -
C2	LUCRO	0,00%	R\$ -
D	VIABILIDADE PARA RECOLHIMENTOS ENTRE O IRPJ E CSLL E O LUCRO DA EMPRESA		R\$ -

Obs. A viabilidade da proposta estará comprovada se o valor obtido na alínea "D" for igual ou superior a zero.



Documento assinado eletronicamente por GLÚVIA MARIA DO NASCIMENTO TORRES, Chefe de Núcleo, em 12/06/2025, às 12:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015941481** e o código CRC **296926CA**.

Referência: Processo nº 0019.014770.00491/2024-87 SEI nº 0015941481

Referência: Processo nº 0019.014770.00491/2024-87 SEI nº 0016252162